



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 5642/2016

***Acrescenta § 3º na redação do Art. 25, da Lei nº 5642/2016, do Município de Cariacica.***

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 25, conforme texto abaixo:

Art. 25.

§ 3º Em situações em que houver a necessidade de interdição temporária de logradouro público, é autorizado a instalação de placa com mensagem do tipo identificador, conforme art. 9º em logradouro próximo, indicando acesso alternativo temporária por igual período de tempo da referida interdição do logradouro.

## MENSAGEM

Por conta de obras, eventos, e outras necessidades, o poder público autoriza a interdição de logradouros públicos. No entanto, tais interdições, ainda que temporárias trazem transtornos e até prejuízos aos empreendimentos, pois impedem a comercialização direta, seja quando a interdição impede totalmente o acesso, ou indireta, quando a interdição impede parte do acesso direto. Neste sentido, faz-se necessário comunicar ao transeunte sobre tais alterações e propor novos acessos informando-o através de instalação temporária de placas com mensagem do tipo identificador, conforme art. 9º, em logradouros próximos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

Isto posto, a Lei 5642/2016, aponta que a “divulgação de mensagens em logradouro público e mobiliário urbano se dará mediante processo licitatório”, o que impede a instalação de placas indicativas temporárias. Motivo, pela qual esta minuta traz alternativa para comunicar os acessos alternativos e temporários, reduzindo os prejuízos ao empresário local.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vicente Santório, 17 de Outubro de 2019

**Amarildo Araújo**  
Vereador